



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 2026.000072.02-2)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade delimitar, com precisão técnica e fundamentação jurídica adequada, os elementos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, compreendendo emissão, renovação, eventual revogação, suporte técnico e serviços correlatos, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A contratação destina-se a assegurar autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica às transações eletrônicas realizadas pelo **Conselho Regional de Biologia da 2ª Região**, garantindo que seus atos administrativos produzidos em meio digital possuam presunção legal de veracidade.

A certificação digital no padrão ICP-Brasil foi instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que conferiu validade jurídica aos documentos assinados digitalmente com certificado emitido por autoridade credenciada. Assim, o uso de certificado digital não é mera conveniência tecnológica, mas instrumento de segurança jurídica institucional.

1.2. Especificação do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VALOR ESTIMADO	UNIT	TOTAL ESTIMADO
1	Certificado Digital e-CPF A3 (nuvem)	27219	04	R\$ 132,52		R\$ 530,08
2	Certificado Digital e-CNPJ A1	27162	01	R\$ 179,52		R\$ 179,52
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 709,60

1.3. Fundamentação Jurídica e Doutrinária do Planejamento

A definição do objeto contratual é etapa central do planejamento da contratação pública. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como princípio estruturante do processo licitatório, exigindo que a Administração identifique adequadamente sua necessidade antes de contratar.

A doutrina é pacífica ao afirmar que a qualidade da contratação depende diretamente da precisão com que o objeto é descrito.

Marçal Justen Filho ensina que a fase interna da contratação é o momento mais relevante do processo, pois é nela que se define o objeto, se avaliam riscos e se constroem os parâmetros que garantirão a seleção da proposta mais vantajosa. Para o autor, falhas na definição do objeto são a principal causa de contratações ineficientes e litígios administrativos.

No mesmo sentido, **Maria Sylvania Zanella Di Pietro** destaca que a motivação administrativa deve ser explícita, clara e baseada em fatos concretos, sob pena de comprometer a legitimidade do ato. A contratação pública não pode ser fruto de impulso ou prática reiterada, mas resultado de necessidade comprovada e devidamente fundamentada.

Já **Celso Antônio Bandeira de Mello** ressalta que a atuação administrativa deve estar sempre vinculada ao interesse público primário, sendo o planejamento o instrumento que assegura racionalidade e controle da decisão administrativa.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência não se limita a descrever o objeto, mas busca:

- Demonstrar a necessidade concreta da contratação;
- Delimitar tecnicamente a solução escolhida;
- Evitar direcionamentos indevidos;
- Garantir isonomia entre os fornecedores;
- Reduzir riscos jurídicos futuros.

1.4 Justificativa Institucional da Necessidade

A contratação decorre de necessidade administrativa atual e permanente, relacionada a:

- Assinatura digital de atos administrativos, contratos, portarias, decisões e despachos;
- Acesso a sistemas governamentais como Receita Federal, ComprasGov, eSocial, FGTS Digital, DCTFWeb e plataformas correlatas;
- Cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias;
- Operacionalização de processos eletrônicos internos;
- Garantia de validade jurídica dos documentos eletrônicos produzidos pela autarquia.

Sem certificação digital válida, o órgão ficaria impossibilitado de praticar atos essenciais ao seu funcionamento regular, comprometendo a continuidade do serviço público.

Sob a ótica do princípio da continuidade administrativa, a contratação apresenta caráter instrumental indispensável ao desempenho das competências legais do Conselho.

1.5 Natureza Jurídica do Objeto

O objeto possui natureza de prestação de serviço técnico especializado, de caráter instrumental e acessório à atividade-fim do órgão, não configurando terceirização de mão de obra.

Trata-se de fornecimento padronizado, com especificações técnicas objetivamente definidas pelas normas da ICP-Brasil, o que permite sua classificação como bem ou serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A padronização técnica reduz discricionariedade excessiva, amplia a competitividade e assegura tratamento isonômico entre os potenciais fornecedores.

1.6 Base Normativa Aplicável

A contratação observará, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021
- Medida Provisória nº 2.200-2/2001
- Lei nº 13.709/2018
- Normas e resoluções do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

A observância à LGPD se justifica porque a certificação digital envolve tratamento de dados pessoais dos titulares dos certificados, exigindo medidas de segurança compatíveis com o nível de risco envolvido.

1.7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

A vigência poderá ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrada a continuidade da necessidade administrativa e mantida a vantajosidade da contratação.

A eventual prorrogação dependerá de:

- Interesse público devidamente justificado;
- Avaliação satisfatória da execução;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Existência de dotação orçamentária.

A previsão de vigência compatível com o ciclo de vida dos certificados contribui para o planejamento financeiro e evita contratações emergenciais.

1.8. VALOR ESTIMADO

O valor máximo aceitável será apurado mediante pesquisa de mercado formal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A estimativa considerará:

- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Levantamento de contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- Pesquisa junto a fornecedores credenciados na ICP-Brasil;
- Preços médios praticados no mercado especializado.

A memória de cálculo será anexada aos autos, assegurando transparência, rastreabilidade e controle externo.

Conforme ensina a doutrina majoritária, a estimativa de preços não vincula a Administração ao valor máximo apurado, servindo como parâmetro de julgamento e instrumento de controle da vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação Jurídica, Técnica e Administrativa

A certificação digital no padrão ICP-Brasil constitui instrumento indispensável para a validade jurídica dos atos administrativos praticados em meio eletrônico.

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, estabelecendo que documentos eletrônicos assinados mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.

Essa presunção legal não é meramente formal. Ela é elemento estruturante da segurança jurídica na Administração Pública digital. Em um ambiente em que os atos administrativos são produzidos, tramitados e armazenados eletronicamente, a certificação digital passa a integrar o próprio elemento "forma" do ato administrativo eletrônico.

Sem certificação ICP-Brasil válida:

- Não há presunção legal de autenticidade;
- Não se assegura integridade criptográfica do documento;
- Sistemas governamentais impedem o acesso institucional;
- Obrigações fiscais deixam de ser transmitidas;
- Atos administrativos tornam-se vulneráveis a questionamentos;
- A Administração pode sofrer prejuízos operacionais e jurídicos.

Do ponto de vista normativo, a contratação encontra amparo também na Lei nº 14.133/2021, que consagra o planejamento como etapa obrigatória e estruturante das contratações públicas. O art. 18 estabelece que a fase preparatória deve caracterizar adequadamente a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade.

O presente Termo de Referência cumpre exatamente essa função: identificar, justificar e estruturar tecnicamente o objeto antes da formalização da contratação.

2.2 Fundamentação Doutrinária

A doutrina administrativa é categórica ao afirmar que o planejamento é condição de validade da contratação pública.

Marçal Justen Filho sustenta que a fase interna é a mais relevante do procedimento, pois é nela que se define o objeto e se estabelecem os parâmetros que garantem a seleção da proposta mais vantajosa. Para o autor, a deficiência na estruturação técnica do objeto é uma das principais causas de nulidade contratual e responsabilização do gestor.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que todo ato administrativo deve ser motivado de forma clara e suficiente, demonstrando a necessidade concreta que o justifica. A contratação pública, especialmente, exige motivação robusta, pois envolve dispêndio de recursos públicos e está sujeita ao controle externo.

Celso Antônio Bandeira de Mello destaca que a Administração Pública só pode agir quando houver fundamento jurídico e finalidade pública demonstrável. A certificação digital, nesse contexto, não é opção discricionária baseada em conveniência tecnológica, mas decorrência lógica da própria legislação que rege os atos eletrônicos.

Ainda sob a ótica doutrinária, o princípio da eficiência impõe ao gestor a adoção de meios adequados para garantir resultados seguros e juridicamente sustentáveis. A certificação digital é hoje instrumento essencial de governança digital, mitigação de riscos e integridade institucional.

2.2. Descrição Detalhada da Necessidade Administrativa

O **Conselho Regional de Biologia da 2ª Região**, autarquia federal integrante do sistema de fiscalização profissional, exerce competências públicas que exigem prática contínua de atos administrativos formais.

Atualmente, parcela significativa dessas atividades ocorre em ambiente digital, incluindo:

- Assinatura de contratos administrativos, termos aditivos e instrumentos congêneres;
- Emissão de portarias, decisões, despachos e atos normativos;
- Acesso a sistemas estruturantes da Administração Pública Federal;
- Envio de declarações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- Operacionalização de processos eletrônicos;
- Comunicação institucional com órgãos de controle e fiscalização.

A certificação digital é requisito técnico obrigatório para:

- Acesso ao ComprasGov;
- Operação de sistemas da Receita Federal;
- Envio de informações ao eSocial;
- Utilização de plataformas de execução orçamentária e financeira;
- Cumprimento de obrigações acessórias.

A ausência de certificado válido gera risco concreto de paralisação administrativa, descumprimento de obrigações legais e possível responsabilização dos gestores.

Sob a ótica da teoria do risco administrativo, a não adoção de mecanismos de segurança digital adequados pode caracterizar falha de gestão, especialmente quando há previsibilidade da necessidade e disponibilidade de solução técnica reconhecida nacionalmente.

2.3. Análise sob a Perspectiva da Segurança Jurídica e da Governança

A certificação digital integra o sistema de governança pública digital. Ela assegura:

1. **Autenticidade** - identificação inequívoca do signatário;
2. **Integridade** - garantia de que o conteúdo não foi alterado;
3. **Não repúdio** - impossibilidade de negativa posterior da autoria;
4. **Rastreabilidade** - registro auditável das operações realizadas.

Esses elementos reduzem risco de fraude, falsificação documental e responsabilização indevida do órgão.

A adoção da certificação digital também dialoga diretamente com a Lei nº 13.709/2018, que impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais. O certificado digital é mecanismo reconhecido de autenticação forte, reduzindo vulnerabilidades.

Sob o prisma da governança pública, a contratação demonstra:

- Planejamento adequado;
- Antecipação de riscos;
- Observância à legalidade;
- Proteção do gestor;
- Uso responsável dos recursos públicos.

2.4. Continuidade Administrativa e Interesse Público

O princípio da continuidade do serviço público impõe que a Administração mantenha funcionamento regular e ininterrupto de suas atividades essenciais.

A certificação digital é instrumento estruturante para o desempenho dessas atividades no ambiente eletrônico contemporâneo. Sua ausência compromete:

- A prática regular de atos administrativos;
- O cumprimento de prazos legais;
- A comunicação institucional;
- A regularidade fiscal do órgão.

Portanto, a contratação não representa mera modernização tecnológica, mas preservação da própria capacidade institucional de agir

validamente.

2.5. Síntese Conclusiva da Necessidade

A contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais ICP-Brasil revela-se:

- Legalmente exigida;
- Tecnicamente indispensável;
- Administrativamente estruturante;
- Juridicamente protetiva;
- Financeiramente proporcional à relevância do objeto;
- Alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade e segurança jurídica.

A certificação digital não pode ser tratada como ferramenta acessória ou mera solução tecnológica de apoio. No contexto da Administração Pública contemporânea, ela integra a própria estrutura de validade do ato administrativo eletrônico.

Se o ato é produzido em meio digital, a certificação no padrão ICP-Brasil compõe o seu elemento formal, garantindo autenticidade, integridade, autoria identificável e eficácia jurídica. Sem ela, o ato pode até existir materialmente, mas estará fragilizado sob o ponto de vista probatório e sujeito a questionamentos quanto à sua legitimidade.

Em outras palavras, não se trata de conveniência administrativa, mas de requisito de segurança jurídica.

À luz do arcabouço normativo vigente, especialmente da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.133/2021, a necessidade ora analisada apresenta-se:

- ✓ Materialmente comprovada, diante das atribuições institucionais exercidas em ambiente digital;
- ✓ Juridicamente amparada, com fundamento expresso na legislação que rege a validade dos atos eletrônicos;
- ✓ Tecnicamente estruturada, com identificação clara da solução adequada ao atendimento da demanda;
- ✓ Funcionalmente indispensável à continuidade administrativa e ao cumprimento de obrigações legais;
- ✓ Compatível com o interesse público primário, ao assegurar regularidade, eficiência e proteção institucional;
- ✓ Alinhada às melhores práticas de governança, gestão de riscos e controle interno.

Sob a perspectiva da responsabilidade do gestor público, a adoção da certificação digital representa medida de cautela administrativa e de proteção institucional, reduzindo vulnerabilidades operacionais e jurídicas.

Assim, a necessidade encontra-se não apenas justificada, mas plenamente consolidada sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, revelando-se coerente com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção ao erário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO)

A solução proposta deve ser compreendida de forma sistêmica e integrada, abrangendo todas as fases do ciclo de vida da certificação digital, desde a emissão inicial até o encerramento seguro da vigência, incluindo suporte, renovação, gestão de riscos e mecanismos de contingência.

A abordagem por ciclo de vida decorre diretamente do modelo de planejamento estruturado previsto na Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a análise integral da solução, considerando execução, manutenção, riscos e encerramento contratual.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, a contratação pública deve ser analisada como processo completo e não como ato isolado de aquisição. O gestor tem o dever de prever as etapas subsequentes à entrega do objeto, sob pena de comprometer a eficiência e gerar responsabilidade administrativa.

No mesmo sentido, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** destaca que o contrato administrativo deve ser estruturado de modo a assegurar plena satisfação do interesse público, o que exige previsão clara das obrigações durante toda a execução e também no seu encerramento.

Sob essa perspectiva, a solução compreende as seguintes etapas obrigatórias:

I - Emissão Inicial dos Certificados Digitais

A emissão consiste na geração do par de chaves criptográficas (pública e privada) e na disponibilização do certificado digital no padrão ICP-Brasil, nas modalidades especificadas neste Termo de Referência (e-CPF A3 e e-CNPJ A1).

A emissão deverá observar rigorosamente:

- As normas técnicas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;
- Os requisitos de segurança estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- A Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- Boas práticas de segurança da informação.

A etapa de emissão materializa o início do vínculo técnico-operacional e exige absoluta conformidade normativa, sob pena de invalidade do certificado.

II - Validação da Identidade do Titular (Presencial ou por Videoconferência)

A validação da identidade é etapa essencial para assegurar a confiabilidade da cadeia de certificação.

Deverá ocorrer:

- Presencialmente, por agente autorizado; ou
- Por videoconferência, nos termos da regulamentação vigente da ICP-Brasil.

Essa fase é elemento crítico da segurança jurídica do certificado. A identificação inadequada compromete a presunção de autenticidade e pode gerar responsabilização administrativa.

À luz da doutrina de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, a Administração deve agir com diligência máxima quando o ato envolver segurança jurídica e fé pública. A validação correta integra esse dever de cautela.

III - Disponibilização, Instalação e Orientação Técnica

A solução deverá incluir:

- Orientação quanto à instalação do certificado;
- Apoio na configuração em equipamentos institucionais;
- Instruções claras para uso seguro;
- Compatibilidade com sistemas governamentais utilizados pelo órgão.

Não basta a entrega do certificado. A contratada deve garantir sua efetiva operacionalização.

O princípio da eficiência, previsto constitucionalmente, impõe que o objeto contratado produza resultado útil, e não mera formalidade contratual.

IV - Suporte Técnico Contínuo Durante a Vigência

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante todo o período de validade dos certificados, compreendendo:

- Atendimento para resolução de falhas;
- Orientações sobre bloqueios ou incompatibilidades;
- Apoio para reinstalação;
- Esclarecimentos sobre uso e segurança.

O suporte deverá ocorrer em prazo razoável, a ser definido no instrumento contratual, garantindo continuidade das atividades institucionais.

A ausência de suporte adequado pode gerar paralisação administrativa, o que afrontaria o princípio da continuidade do serviço público.

V - Renovação Programada e Gestão de Vencimentos

A solução deverá contemplar sistema de aviso prévio de vencimento dos certificados, com antecedência suficiente para evitar interrupção operacional.

A renovação deverá ocorrer de forma:

- Simplificada;
- Segura;
- Compatível com as normas da ICP-Brasil;
- Sem descontinuidade do acesso aos sistemas oficiais.

Do ponto de vista da gestão de riscos, a renovação programada é medida preventiva essencial. A não renovação tempestiva pode gerar:

- Bloqueio de acesso a sistemas governamentais;
- Descumprimento de prazos fiscais;
- Responsabilização do gestor por omissão.

VI - Substituição em Caso de Falha Técnica ou Defeito

Na hipótese de:

- Defeito na mídia criptográfica (token ou cartão);
- Inconsistência técnica;
- Erro sistêmico não imputável ao contratante;

A contratada deverá providenciar substituição ou reemissão sem ônus adicional, quando caracterizada falha técnica de sua responsabilidade.

Essa previsão assegura equilíbrio contratual e proteção ao interesse público, evitando transferência indevida de riscos à Administração.

VII - Revogação do Certificado

A solução deverá permitir revogação imediata nos casos de:

- Comprometimento da chave privada;
- Desligamento ou alteração de função do titular;
- Suspeita de uso indevido;
- Determinação administrativa formal.

A revogação integra o sistema de mitigação de riscos da ICP-Brasil e deve ocorrer de forma ágil, garantindo proteção institucional.

Sob a ótica da governança, a possibilidade de revogação tempestiva reduz vulnerabilidades e demonstra controle efetivo sobre os instrumentos de autenticação institucional.

VIII - Encerramento Seguro ao Final da Vigência

Ao término da vigência contratual ou da validade do certificado, deverão ser observados procedimentos que garantam:

- Invalidação automática do certificado;
- Perda de eficácia das chaves criptográficas;
- Orientação quanto ao descarte seguro da mídia, quando aplicável;
- Preservação da validade jurídica dos atos praticados durante a vigência.

O encerramento seguro consolida o ciclo contratual e evita riscos residuais.

IX - Requisitos de Habilitação Técnica da Contratada

A contratada deverá ser:

- Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil; ou

- Autoridade de Registro vinculada a Autoridade Certificadora regularmente credenciada.

Tal exigência não constitui restrição indevida à competitividade, pois decorre de imposição legal e normativa.

Sem credenciamento na ICP-Brasil, o certificado não produzirá os efeitos jurídicos exigidos pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, tornando o objeto imprestável para a finalidade pública.

A exigência é objetiva, proporcional e necessária, atendendo ao princípio da adequação.

X - Gestão de Riscos da Solução

A análise do ciclo de vida permite identificar e mitigar riscos relevantes:

- Risco de interrupção administrativa por vencimento;
- Risco de fraude por falha de validação;
- Risco de responsabilização por uso indevido;
- Risco de descumprimento de obrigações fiscais;
- Risco de nulidade de atos eletrônicos.

A contratação estruturada, com definição clara de obrigações ao longo de todo o ciclo de vida, reduz significativamente essas exposições.

XI - Síntese Técnica Final da Solução

A solução proposta é:

- Integral, pois abrange todo o ciclo de vida do certificado;
- Preventiva, ao antecipar riscos;
- Legalmente estruturada;
- Tecnicamente adequada;
- Compatível com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao erário;
- Alinhada às melhores práticas de governança pública e controle interno.

Não se está diante de simples aquisição pontual de insumo tecnológico ou ferramenta operacional de uso acessório. A presente contratação assume caráter estratégico e estruturante para a Administração, pois viabiliza a própria prática válida dos atos administrativos em ambiente digital.

A certificação digital, no contexto normativo vigente, integra o mecanismo formal que assegura autenticidade, integridade, autoria identificável e eficácia jurídica dos atos eletrônicos. Sem ela, o exercício das competências institucionais resta comprometido, seja por impedimento operacional, seja por fragilização da segurança jurídica dos atos praticados.

A solução ora descrita, portanto, não atende apenas a uma demanda tecnológica. Ela preserva:

- A regularidade formal dos atos administrativos;
- A confiabilidade das transações institucionais;
- A continuidade do serviço público;
- A segurança da informação;
- A proteção do gestor contra riscos de responsabilização;
- A integridade da atuação administrativa perante órgãos de controle e terceiros.

Sob a ótica da governança pública, trata-se de medida de prevenção de riscos jurídicos e operacionais, alinhada ao dever de diligência do administrador e aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Em síntese, a contratação revela-se instrumento de proteção institucional e de garantia da validade dos atos administrativos eletrônicos, constituindo elemento indispensável ao funcionamento regular, seguro e juridicamente estável da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar, de forma rigorosa e sistemática, requisitos técnicos, jurídicos e administrativos plenamente compatíveis com a natureza do objeto, com a necessidade institucional previamente demonstrada e com o regime jurídico aplicável às contratações públicas, em especial os princípios consagrados na Lei nº 14.133/2021.

A estruturação dos requisitos contratuais orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, sustentabilidade, planejamento, segregação de funções e competitividade, assegurando que a futura contratação seja instrumento de concretização do interesse público, e não mera formalidade procedimental.

Os critérios ora estabelecidos resultam de análise técnica prévia da solução, consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar, com identificação clara da necessidade administrativa, avaliação de alternativas disponíveis no mercado, mapeamento de riscos e definição de medidas mitigadoras. Tal procedimento atende ao dever de planejamento que antecede qualquer contratação pública, evitando improvisações, lacunas executórias e potenciais fragilidades jurídicas.

A modelagem do objeto foi construída a partir de parâmetros objetivos e verificáveis, suficientes para garantir:

- Execução adequada e tempestiva;
- Conformidade com a regulamentação da certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;
- Segurança jurídica dos atos administrativos eletrônicos;
- Proteção institucional do órgão contratante;
- Redução de riscos operacionais, tecnológicos e jurídicos.

Ao mesmo tempo, as exigências fixadas limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a qualidade e validade da prestação, abstendo-se de impor requisitos que possam caracterizar direcionamento, restrição indevida à competitividade ou favorecimento a fornecedor específico.

A definição das condições de contratação observa o princípio da proporcionalidade, de modo que cada exigência guarda relação direta com o objeto e com os riscos inerentes à sua execução. Não foram incluídas cláusulas supérfluas, especificações excessivamente detalhadas sem justificativa técnica, nem requisitos que extrapolem o padrão regulatório aplicável ao setor.

A caracterização do objeto respeita, ainda, o princípio da padronização sempre que possível, considerando tratar-se de serviço regulado por normas nacionais específicas, o que reforça a objetividade da descrição e amplia o universo de potenciais interessados aptos a atender às condições estabelecidas.

Ressalta-se que o presente conjunto de requisitos:

- Está tecnicamente fundamentado;
- Encontra respaldo normativo expresso;
- Está alinhado às melhores práticas de governança pública;
- É compatível com a realidade do mercado fornecedor;
- Permite fiscalização clara e objetiva da execução contratual.

Dessa forma, a estrutura adotada assegura equilíbrio entre rigor técnico e preservação da competitividade, garantindo que a contratação atenda plenamente à necessidade institucional sem comprometer os princípios que regem a Administração Pública e sem gerar vulnerabilidades perante eventuais auditorias ou controles externos.

4.1.1. Sustentabilidade

A presente contratação observará o disposto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável em suas dimensões ambiental, econômica, social e de governança, de forma integrada e compatível com a natureza do objeto.

A sustentabilidade, no âmbito das contratações públicas, não se restringe à variável ambiental, mas compreende a adoção de soluções que racionalizem recursos públicos, reduzam impactos indiretos e fortaleçam a eficiência estrutural da Administração. Nesse sentido, a contratação de certificação digital representa medida alinhada à modernização administrativa e à transformação digital do setor público.

4.1.2 Dimensão Ambiental

No aspecto ambiental, a utilização de certificados digitais contribui diretamente para:

- Redução significativa do consumo de papel;
- Diminuição do uso de insumos de impressão (tintas, toners e equipamentos);
- Minimização da necessidade de arquivamento físico;
- Redução de deslocamentos para assinatura presencial de documentos;
- Diminuição da geração de resíduos decorrentes de processos físicos.

A digitalização dos fluxos administrativos promove a desmaterialização de processos, reduzindo impactos ambientais associados à produção, transporte e descarte de materiais, além de diminuir a demanda por espaço físico destinado a arquivos.

Sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, poderá ser adotada solução de certificação em nuvem, como alternativa aos dispositivos criptográficos físicos (tokens ou cartões), desde que mantidos os níveis de segurança exigidos pela regulamentação vigente.

Tal diretriz visa reduzir impactos ambientais relacionados à fabricação, transporte, manutenção e descarte de mídias físicas, sem prejuízo da validade jurídica e da segurança criptográfica dos certificados emitidos.

A eventual adoção de certificação em nuvem observará exclusivamente critérios técnicos e normativos, não configurando direcionamento tecnológico ou favorecimento a modelo específico, mas simples alinhamento com práticas contemporâneas de racionalização de recursos.

4.1.3 Dimensão Econômica

No aspecto econômico, a certificação digital contribui para a redução de custos diretos e indiretos, tais como:

- Custos com impressão e reprografia;
- Custos logísticos associados a tramitação física de documentos;
- Custos com armazenamento físico e gestão documental tradicional;
- Custos decorrentes de retrabalho por extravio ou inconsistência documental;
- Custos com deslocamentos para formalização de atos.

A digitalização segura dos atos administrativos promove maior celeridade processual, diminui o tempo de tramitação interna e reduz a exposição a falhas operacionais, gerando ganhos de eficiência administrativa e melhor alocação de recursos públicos.

A solução adotada, portanto, apresenta relação custo-benefício favorável, considerando seu impacto positivo na racionalização estrutural da gestão.

4.1.4 Dimensão Social e Institucional

Sob a perspectiva social e institucional, a certificação digital:

- Amplia a transparência dos atos administrativos;
- Fortalece a confiabilidade institucional;
- Permite rastreabilidade e auditoria eletrônica dos atos praticados;
- Reduz riscos de fraude ou adulteração documental;
- Garante maior segurança nas interações com cidadãos e órgãos públicos.

A rastreabilidade proporcionada pelos certificados digitais fortalece os mecanismos de controle interno e externo, viabilizando melhor acompanhamento das decisões administrativas e promovendo maior accountability institucional.

4.1.5 Dimensão de Governança

No campo da governança pública, a solução encontra-se alinhada às melhores práticas de gestão digital, promovendo:

- Segurança da informação;
- Integridade documental;

- Conformidade normativa;
- Padronização de procedimentos;
- Continuidade administrativa.

A certificação digital constitui ferramenta estruturante para a consolidação de ambiente administrativo eletrônico confiável, sendo elemento essencial para a consolidação da governança digital no âmbito do órgão contratante.

4.1.6 Ausência de Direcionamento

As diretrizes de sustentabilidade aqui estabelecidas possuem caráter orientador e principiológico, não implicando:

- Exigência de tecnologia exclusiva;
- Indicação de marca, fabricante ou fornecedor;
- Restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Tratam-se de parâmetros compatíveis com a evolução tecnológica e com o interesse público, aplicáveis de forma objetiva e impessoal a todos os potenciais interessados.

Dessa forma, a presente contratação atende às diretrizes legais de desenvolvimento nacional sustentável, promove eficiência administrativa e fortalece a governança institucional, sem comprometer a competitividade, a isonomia entre licitantes ou a segurança jurídica do procedimento.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

A vedação fundamenta-se na natureza técnica, regulada e altamente sensível da certificação digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que estabelece modelo hierarquizado de confiança e atribui responsabilidades específicas e indelegáveis às Autoridades Certificadoras e às Autoridades de Registro credenciadas.

A emissão, validação, renovação, revogação e gestão do ciclo de vida de certificados digitais constituem atividades sujeitas a rígido controle normativo e técnico, exigindo responsabilidade direta da entidade credenciada perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e perante os usuários dos certificados.

A subcontratação, nesse contexto, poderia fragilizar a cadeia de confiança que sustenta a validade jurídica dos certificados, gerando incerteza quanto:

- À responsabilidade por eventuais falhas técnicas;
- À integridade dos procedimentos de validação de identidade;
- À segurança no armazenamento de chaves criptográficas;
- À regularidade da revogação ou suspensão de certificados;
- À conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A execução direta pela contratada assegura:

- Integridade da cadeia de certificação e preservação do modelo de confiança da ICP-Brasil;
- Clareza objetiva na atribuição de responsabilidades contratuais;
- Rastreabilidade integral das operações realizadas;
- Facilidade de fiscalização pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
- Redução de riscos operacionais, tecnológicos e jurídicos;
- Maior segurança na apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

Ressalta-se que a vedação não possui caráter restritivo arbitrário, mas decorre da própria estrutura regulatória do setor de certificação digital, que impõe credenciamento específico e responsabilização direta das entidades autorizadas.

A restrição aplica-se de forma objetiva, impessoal e indistinta a todos os potenciais interessados, não configurando limitação indevida à competitividade, uma vez que:

- Não exclui empresas aptas e regularmente credenciadas;
- Não impõe exigência desarrazoada ou desproporcional;
- Não estabelece favorecimento a fornecedor específico;
- Guarda relação direta com a segurança jurídica do objeto.

Trata-se, portanto, de medida proporcional e tecnicamente justificada, voltada à preservação da validade jurídica dos certificados emitidos, à proteção do interesse público e à mitigação de riscos institucionais, garantindo maior robustez contratual e segurança perante eventuais fiscalizações ou auditorias pelos órgãos de controle interno e externo.

4.3. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

A decisão fundamenta-se em análise prévia de risco, realizada à luz das características específicas do objeto, do valor estimado, da forma de execução e da dinâmica de pagamento, em conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da referida legislação, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser motivada e proporcional aos riscos envolvidos, não se tratando de imposição automática ou obrigatória. A decisão administrativa, portanto, deve observar critérios de adequação, necessidade e razoabilidade.

No presente caso, a dispensa de garantia decorre dos seguintes elementos objetivos:

- Baixo valor global estimado da contratação;
- Objeto padronizado, amplamente ofertado no mercado e submetido a regulamentação técnica específica;
- Execução imediata ou de curta duração, com entrega verificável;
- Pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço e à comprovação da emissão válida dos certificados;

- Inexistência de antecipação de pagamento;
- Reduzida probabilidade de inadimplemento com impacto financeiro relevante ao erário;
- Possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

A natureza do objeto — emissão e gestão de certificados digitais — não envolve execução continuada complexa, mobilização intensiva de recursos materiais, obras, engenharia ou riscos financeiros estruturais que justifiquem a constituição de garantia para resguardar o interesse público.

Ademais, eventual inadimplemento poderá ser mitigado por:

- Glosa de valores;
- Aplicação de penalidades previstas contratualmente;
- Rescisão contratual;
- Registro de ocorrência para fins de impedimento ou sanções administrativas.

A exigência de garantia, nas circunstâncias concretas desta contratação, poderia:

- Restringir desnecessariamente a competitividade;
- Elevar os custos das propostas, com reflexo indireto no valor final contratado;
- Criar barreira adicional sem ganho efetivo de proteção ao interesse público.

A proporcionalidade recomenda que a Administração adote mecanismos de controle compatíveis com o nível de risco efetivamente identificado. Exigir garantia em situação de risco reduzido configuraria medida excessiva, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Importa destacar que a ausência de garantia não compromete a segurança jurídica da contratação, pois permanecem plenamente aplicáveis:

- As regras de fiscalização contratual;
- As hipóteses de sanção administrativa;
- Os mecanismos de responsabilização previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a dispensa de garantia revela-se decisão técnica, motivada e alinhada ao princípio da gestão por risco, assegurando equilíbrio entre proteção ao erário e preservação da competitividade, sem gerar ônus desnecessário aos licitantes ou vulnerabilidade institucional perante eventuais auditorias e controles externos.

4.4. Habilitação Técnica Essencial

A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir credenciamento válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, na condição de Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) regularmente vinculada a Autoridade Certificadora credenciada, observadas as normas complementares expedidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

O credenciamento deverá estar vigente na data da habilitação e permanecer válido durante toda a execução contratual, constituindo requisito técnico essencial e condição objetiva para a celebração e manutenção do contrato.

A exigência decorre da própria natureza do objeto, pois somente certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil gozam de presunção de veracidade, integridade e validade jurídica, com eficácia probatória perante a Administração Pública e terceiros. Fora desse sistema, a assinatura digital não possui a presunção legal estabelecida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se, portanto, de requisito que não amplia, restringe ou modifica o objeto, mas apenas assegura que o serviço contratado produza os efeitos jurídicos esperados e legalmente reconhecidos.

Fundamentação Jurídica e Técnica

A certificação digital ICP-Brasil estrutura-se em cadeia hierarquizada de confiança, com regras próprias de credenciamento, auditoria, fiscalização e responsabilização. As entidades integrantes desse sistema assumem deveres técnicos e jurídicos específicos, inclusive quanto:

- À validação da identidade do titular do certificado;
- À guarda e proteção de chaves criptográficas;
- À observância de políticas de certificação;
- À rastreabilidade e auditoria das operações realizadas;
- À revogação e suspensão de certificados quando necessário.

A ausência de credenciamento implicaria emissão de certificado sem respaldo normativo, inviabilizando sua utilização para atos administrativos que demandem assinatura com presunção de validade jurídica.

Dessa forma, a exigência não constitui cláusula restritiva, mas condição inerente ao próprio objeto.

Fundamentação Doutrinária

A doutrina administrativa é pacífica ao afirmar que as exigências de habilitação devem guardar estrita correlação com o objeto contratado e limitar-se ao necessário para assegurar sua adequada execução.

Marçal Justen Filho ensina que a Administração deve exigir, na fase de habilitação, apenas os requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sendo ilegítima tanto a omissão de exigências essenciais quanto a imposição de condições excessivas.

No mesmo sentido, a doutrina destaca que a qualificação técnica deve demonstrar aptidão efetiva para o desempenho da atividade objeto do contrato, não podendo ser meramente formal nem arbitrariamente ampliada.

No caso concreto, a exigência de credenciamento na ICP-Brasil não é acessória, mas estrutural. Sem ela, o objeto contratado não alcança sua finalidade pública, que é assegurar validade jurídica aos atos administrativos eletrônicos.

Compatibilidade com a Competitividade

A exigência aplica-se indistintamente a todos os potenciais interessados, não havendo:

- Indicação de marca ou fornecedor específico;
- Restrição territorial;
- Exigência de modelo tecnológico exclusivo;
- Imposição de certificação privada ou não prevista em lei.

O requisito decorre diretamente do marco regulatório nacional da certificação digital e é amplamente atendido por diversas entidades credenciadas no país, preservando o caráter competitivo do certame.

Assim, a habilitação técnica ora estabelecida:

- É objetiva;
- É juridicamente fundamentada;
- É tecnicamente indispensável;
- Guarda pertinência direta com o objeto;
- É proporcional à finalidade da contratação.

Conclui-se que a exigência de credenciamento na ICP-Brasil constitui condição essencial de validade do objeto contratado, assegurando segurança jurídica, regularidade institucional e conformidade normativa, além de conferir robustez ao procedimento licitatório perante eventuais fiscalizações ou auditorias dos órgãos de controle.

4.5. Ausência de Direcionamento

As especificações técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas no presente Termo de Referência foram elaboradas com base em critérios objetivos, impessoais e previamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, observando rigorosamente os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem do objeto respeita a vedação expressa de direcionamento indevido, razão pela qual:

- Não há indicação de marca, fabricante, modelo comercial ou fornecedor específico;
- Não há referência a soluções proprietárias exclusivas;
- Não se impõe tecnologia singular quando houver alternativas equivalentes juridicamente válidas;
- Não se estabelecem exigências técnicas que extrapolem o mínimo necessário à adequada execução do objeto;
- Não se fixam condições restritivas desprovidas de justificativa técnica ou jurídica.

As exigências constantes deste Termo de Referência limitam-se às condições indispensáveis para assegurar que os certificados digitais emitidos produzam efeitos jurídicos válidos, atendam às normas da ICP-Brasil e garantam segurança institucional ao órgão contratante.

Fundamentação Jurídica

A legislação de regência determina que a Administração Pública deve estruturar o objeto da contratação de modo claro, preciso e suficiente, evitando tanto a deficiência descritiva quanto o detalhamento excessivo que comprometa a competição.

A caracterização do objeto deve refletir a necessidade administrativa concreta, sem restringir artificialmente o universo de potenciais interessados. O direcionamento ocorre quando as exigências deixam de atender a critérios técnicos indispensáveis e passam a refletir preferências subjetivas ou vantagens indevidas.

No presente caso, todas as especificações:

- Guardam correlação direta com o objeto;
- Possuem fundamento normativo expresso;
- São tecnicamente justificáveis;
- São compatíveis com as práticas de mercado;
- Não inviabilizam a participação de fornecedores aptos.

Fundamentação Doutrinária

A doutrina administrativa é firme ao afirmar que a descrição do objeto constitui momento sensível do planejamento da contratação.

Marçal Justen Filho ensina que a Administração deve definir o objeto com precisão suficiente para atender ao interesse público, mas sem criar barreiras artificiais à competição, sendo ilegítimas tanto as exigências excessivas quanto as omissões que comprometam a execução.

Hely Lopes Meirelles destaca que o princípio da isonomia impede a adoção de cláusulas que favoreçam ou prejudiquem licitantes de forma injustificada, exigindo tratamento igualitário a todos os interessados que demonstrem aptidão para executar o objeto.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ressalta que a competitividade é elemento essencial da licitação e que qualquer restrição deve ser motivada, proporcional e vinculada à necessidade concreta da Administração.

À luz dessas orientações doutrinárias, verifica-se que o presente Termo de Referência adota postura técnica e neutra, estruturando o objeto com base na finalidade pública pretendida, e não em características comerciais específicas.

Correlação entre Exigência e Necessidade

Cada requisito previsto neste instrumento foi definido com base em três critérios cumulativos:

1. Necessidade objetiva para validade jurídica do objeto;
2. Pertinência técnica com o serviço de certificação digital;
3. Compatibilidade com a regulamentação nacional aplicável.

Não foram inseridas cláusulas supérfluas, exigências de qualificação desproporcionais ou condições que extrapolem o escopo do serviço.

A eventual exigência de credenciamento na ICP-Brasil, por exemplo, não configura direcionamento, mas requisito legal estrutural para que o certificado digital produza efeitos jurídicos perante a Administração Pública.

Garantia de Isonomia e Competitividade

As condições fixadas asseguram tratamento isonômico entre os licitantes, pois:

- Aplicam-se de forma indistinta a todos os interessados;
- Não criam diferenciação baseada em critérios subjetivos;
- Não exigem experiência específica desnecessária;
- Não condicionam a contratação a estrutura incompatível com o porte da empresa, além do indispensável à execução.

A estrutura do objeto preserva o caráter competitivo do procedimento, permitindo ampla participação de entidades regularmente credenciadas e aptas a prestar o serviço.

Blindagem Técnica e Jurídica

Dessa forma, o presente Termo de Referência:

- Não contém direcionamento explícito ou implícito;
- Não favorece fornecedor determinado;
- Não restringe o mercado além do necessário;
- Não impõe requisitos alheios à finalidade pública.

As especificações adotadas encontram-se técnica e juridicamente fundamentadas, compatíveis com o interesse público e estruturadas de modo a resistir a eventual controle por órgãos de auditoria interna ou externa.

Conclui-se, portanto, que o objeto foi descrito com observância plena dos princípios da impessoalidade, da isonomia e da competitividade, garantindo equilíbrio entre precisão técnica e ampla participação, sem comprometer a validade jurídica e a segurança institucional da contratação.

4.6. Conformidade com Princípios Administrativos

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação foram definidos em estrita observância aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, assegurando coerência normativa, racionalidade decisória e proteção integral ao interesse público.

A estruturação do objeto, das exigências técnicas e das condições contratuais foi orientada por critérios jurídicos objetivos e por análise prévia de necessidade, risco e adequação, evitando improvisações, lacunas regulatórias ou imposição de restrições desnecessárias.

Legalidade

O princípio da legalidade foi observado mediante:

- Aderência às normas que disciplinam a certificação digital no Brasil, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- Observância das regras aplicáveis às contratações públicas;
- Fundamentação expressa das exigências de habilitação técnica;
- Motivação formal das decisões administrativas relacionadas à modelagem do objeto.

A contratação foi estruturada dentro dos limites autorizados pelo ordenamento jurídico, não havendo inovação normativa ou criação de obrigação não prevista em lei.

Impessoalidade e Isonomia

O princípio da impessoalidade orientou a descrição do objeto e das condições de habilitação, assegurando que:

- As exigências sejam aplicáveis de forma indistinta a todos os interessados;
- Não haja favorecimento explícito ou implícito a fornecedor específico;
- Os critérios de seleção sejam objetivos e verificáveis.

A isonomia foi preservada mediante definição de requisitos compatíveis com o mercado regulado de certificação digital, permitindo ampla participação de entidades credenciadas.

Eficiência

O princípio da eficiência foi considerado na escolha da solução capaz de atender plenamente à necessidade institucional, promovendo:

- Celeridade na formalização de atos administrativos eletrônicos;
- Redução de retrabalho e falhas operacionais;
- Maior confiabilidade na tramitação documental;
- Integração com sistemas governamentais que exigem certificação válida.

A certificação digital não representa mero insumo tecnológico, mas instrumento estruturante da atividade administrativa contemporânea, diretamente relacionado à qualidade da prestação do serviço público.

Economicidade e Razoabilidade

A economicidade foi observada mediante:

- Avaliação proporcional entre custo e benefício da solução adotada;
- Análise de risco que fundamentou a dispensa de garantia contratual;
- Definição de exigências técnicas estritamente necessárias;
- Ausência de cláusulas excessivas que elevem artificialmente os custos da contratação.

A razoabilidade e a proporcionalidade orientaram a fixação de cada requisito, de modo que nenhuma exigência ultrapassa o limite do indispensável à segurança jurídica e técnica do objeto.

Competitividade

O princípio da competitividade foi preservado mediante:

- Ausência de direcionamento a marca ou fornecedor específico;
- Não imposição de modelo tecnológico exclusivo;
- Fixação de requisitos compatíveis com o universo de entidades credenciadas na ICP-Brasil;
- Estruturação do objeto de forma padronizada e objetiva.

As restrições existentes decorrem exclusivamente da regulamentação do setor e da necessidade de assegurar validade jurídica aos certificados emitidos.

Sustentabilidade

A sustentabilidade foi considerada em suas dimensões ambiental, econômica e institucional, por meio da:

- Redução do uso de papel e insumos físicos;
- Digitalização segura de processos administrativos;
- Racionalização de fluxos internos;
- Fortalecimento da governança digital.

A solução adotada contribui para modernização administrativa e para uso mais racional dos recursos públicos.

Segurança Jurídica

A segurança jurídica constitui eixo central da contratação, sendo assegurada pela exigência de conformidade com a ICP-Brasil e pela observância integral das normas que regulam a certificação digital.

A exigência de credenciamento regular garante que os certificados emitidos possuam presunção de validade jurídica, integridade e autenticidade, reduzindo riscos de questionamentos futuros quanto à legitimidade dos atos administrativos praticados.

Robustez perante Controle

A modelagem adotada permite:

- Clareza na fiscalização contratual;
- Verificação objetiva do cumprimento das obrigações;
- Rastreabilidade das decisões administrativas;
- Transparência na motivação das escolhas técnicas.

O presente item consolida condições objetivas, proporcionais e juridicamente fundamentadas, aptas a assegurar execução adequada do objeto, proteção integral ao interesse público e respaldo técnico suficiente para eventual fiscalização por órgãos de controle interno e externo, incluindo auditorias administrativas, financeiras ou operacionais.

A contratação, assim estruturada, revela coerência normativa, consistência técnica e aderência aos princípios administrativos, afastando vulnerabilidades formais ou materiais que possam comprometer sua validade ou legitimidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O modelo de execução contratual foi estruturado de forma a assegurar previsibilidade, controle, rastreabilidade e conformidade normativa, compatíveis com a natureza técnica e regulada do objeto, garantindo que a prestação do serviço ocorra com segurança jurídica, eficiência administrativa e plena aderência às normas da ICP-Brasil.

A execução observará critérios objetivos de prazo, qualidade, suporte e compatibilidade tecnológica, permitindo aferição clara do cumprimento das obrigações contratuais pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

5.1. Emissão dos Certificados

A contratada deverá realizar a emissão dos certificados digitais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão válida do procedimento de identificação e validação do titular, seja presencialmente ou por videoconferência, conforme permitido pela regulamentação vigente.

O prazo estabelecido:

- É compatível com a prática de mercado;
- Não impõe exigência desproporcional;
- Permite planejamento administrativo interno;
- Garante continuidade das atividades institucionais.

A emissão somente será considerada concluída após:

- Disponibilização efetiva do certificado ao titular;
- Teste de funcionamento;
- Confirmação de ativação válida.

Caso haja inconsistência documental imputável ao órgão contratante, o prazo será suspenso até regularização.

5.2. Procedimento de Validação

A contratada deverá realizar a validação da identidade do titular do certificado em conformidade com as normas da ICP-Brasil, observando:

- Conferência de documentação obrigatória;
- Registro formal do procedimento de validação;
- Rastreabilidade do atendimento realizado;
- Conformidade com as políticas de certificação vigentes.

A validação poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, desde que respeitados os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

5.3. Suporte Técnico

A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico durante o horário comercial, por meio de atendimento eletrônico, telefônico ou plataforma digital, para:

- Esclarecimento de dúvidas operacionais;
- Orientação sobre instalação e uso;
- Apoio em caso de erro de configuração;
- Procedimentos de revogação ou renovação;
- Solução de falhas técnicas relacionadas ao certificado.

O suporte deverá ser prestado por equipe capacitada, com registro de chamados e controle de atendimento, garantindo rastreabilidade e transparência.

O prazo de resposta inicial aos chamados não poderá exceder 01 (um) dia útil.

5.4. Compatibilidade Tecnológica

A contratada deverá garantir que os certificados emitidos sejam plenamente compatíveis com:

- Sistemas da Receita Federal;
- Plataformas de compras públicas;
- Sistemas de folha e obrigações trabalhistas;
- Ambientes de protocolo eletrônico;
- Demais sistemas governamentais que exijam certificado ICP-Brasil válido.

A compatibilidade deverá observar padrões técnicos oficialmente reconhecidos, não sendo admitidas soluções que restrinjam o uso do certificado a ambiente proprietário específico.

Eventual incompatibilidade deverá ser solucionada pela contratada sem ônus adicional, desde que o ambiente esteja em conformidade com requisitos técnicos usuais de mercado.

5.5. Manual e Orientações de Uso

A contratada deverá fornecer manual de utilização do certificado digital, em formato eletrônico, contendo orientações claras e atualizadas sobre:

- Instalação;
- Ativação;
- Renovação;
- Procedimentos de segurança;
- Cuidados com armazenamento de credenciais;
- Procedimentos de revogação.

O material deverá ser redigido em linguagem acessível e compatível com usuários administrativos, não exigindo conhecimento técnico especializado.

5.6. Renovação e Revogação

A contratada deverá disponibilizar mecanismo de renovação dos certificados dentro do prazo de validade, mediante solicitação formal do contratante.

Nos casos de perda, comprometimento de chave criptográfica, desligamento de servidor ou necessidade administrativa, deverá ser possível solicitar revogação imediata do certificado, observando-se os procedimentos previstos na ICP-Brasil.

A revogação deverá produzir efeitos conforme normas técnicas aplicáveis, com registro formal do ato.

5.7. Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, inclusive quanto:

- À integridade do processo de emissão;
- À segurança criptográfica;
- À regularidade perante o ITI;
- Ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Eventuais falhas técnicas imputáveis à contratada deverão ser corrigidas sem custo adicional ao contratante.

5.8. Critérios de Aceitação

O serviço será considerado adequadamente executado quando:

- O certificado estiver ativo e funcional;
- Estiver em conformidade com as normas da ICP-Brasil;
- Permitir assinatura válida de documentos;
- Possibilitar acesso regular aos sistemas governamentais.

A verificação será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão estruturadas de forma a assegurar acompanhamento sistemático da execução, controle de resultados, prevenção de riscos e adequada formalização dos atos administrativos, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei nº

A atuação dos agentes designados observará os princípios da segregação de funções, da responsabilidade funcional, da rastreabilidade dos atos e do controle preventivo, garantindo maior segurança jurídica e transparência na execução contratual.

6.1. Designação Formal

Serão formalmente designados por ato da autoridade competente:

- 01 (um) Gestor do Contrato;
- 01 (um) Fiscal Técnico;
- 01 (um) Fiscal Administrativo.

A designação constará nos autos do processo administrativo, com identificação nominal dos servidores e definição clara de suas atribuições, evitando sobreposição de funções e assegurando responsabilização adequada.

6.2. Competências do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução contratual de forma global e estratégica;
- Coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Avaliar a necessidade de aplicação de penalidades, quando cabível;
- Autorizar, após a devida liquidação, os pagamentos devidos à contratada;
- Promover a formalização de eventuais termos aditivos ou ajustes contratuais;
- Registrar ocorrências relevantes no processo administrativo;
- Elaborar relatório circunstanciado ao final da vigência contratual, contendo avaliação da execução, cumprimento de prazos, qualidade dos serviços prestados e eventuais intercorrências.

O gestor atuará como responsável pelo acompanhamento macro do contrato, assegurando alinhamento entre a execução e o interesse público que motivou a contratação.

6.3. Competências do Fiscal Técnico

Compete ao Fiscal Técnico:

- Verificar a correta emissão, ativação e funcionamento dos certificados digitais;
- Atestar a conformidade técnica do serviço prestado;
- Confirmar a compatibilidade com sistemas governamentais;
- Avaliar a qualidade do suporte técnico disponibilizado;
- Registrar eventuais falhas técnicas ou descumprimento de prazos;
- Comunicar formalmente ao gestor qualquer irregularidade constatada.

O atesto técnico será condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior autorização de pagamento.

6.4. Competências do Fiscal Administrativo

Compete ao Fiscal Administrativo:

- Conferir documentação fiscal apresentada pela contratada;
- Verificar regularidade formal das notas fiscais;
- Controlar prazos contratuais;
- Acompanhar vigência dos certificados e necessidade de renovação;
- Registrar ocorrências administrativas;
- Auxiliar o gestor na instrução processual para pagamento ou eventual aplicação de sanções.

6.5. Procedimentos de Fiscalização

A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e documentada, mediante:

- Registro formal de ocorrências;
- Controle de prazos de emissão;
- Verificação da ativação e funcionalidade dos certificados;
- Conferência da regularidade fiscal da contratada quando exigível;
- Arquivamento dos comprovantes de execução nos autos do processo.

A atuação dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

6.6. Liquidação e Pagamento

O pagamento somente será autorizado após:

- Atesto do Fiscal Técnico quanto à adequada prestação do serviço;
- Conferência documental pelo Fiscal Administrativo;
- Validação final pelo Gestor do Contrato.

A liquidação observará o disposto na legislação financeira aplicável, sendo vedado pagamento antecipado sem respaldo legal.

6.7. Aplicação de Sanções

Em caso de descumprimento contratual, o gestor deverá instruir processo específico para apuração de responsabilidade, assegurando contraditório e ampla defesa, podendo propor:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão;
- Rescisão contratual;
- Demais penalidades previstas na legislação.

6.8. Encerramento Contratual

Ao término da vigência, o Gestor do Contrato elaborará relatório final circunstanciado, contendo:

- Síntese da execução;
- Avaliação de desempenho da contratada;
- Registro de eventuais penalidades aplicadas;
- Indicação de necessidade ou não de prorrogação futura;
- Análise de conformidade com os objetivos da contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e, quando cabível, penal.

A aplicação de penalidades observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal, sendo vedada a imposição automática ou desproporcional de sanções.

7.1. Infrações Administrativas

Constituem, dentre outras hipóteses previstas na legislação, infrações administrativas:

- Atraso injustificado na emissão dos certificados;
- Não disponibilização de suporte técnico conforme pactuado;
- Emissão de certificado em desacordo com as normas da ICP-Brasil;
- Falha reiterada na prestação do serviço;
- Descumprimento de obrigações contratuais específicas;
- Recusa injustificada em corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
- Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- Prática de ato que comprometa a validade jurídica do certificado emitido.

A caracterização da infração dependerá de apuração formal, com registro documental nos autos.

7.2. Sanções Aplicáveis

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência

Cabível para infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante ao serviço ou ao erário, funcionando como medida pedagógica e preventiva.

II - Multa

A multa poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor contratual, observando-se:

- A natureza e gravidade da infração;
- A extensão do dano causado;
- A vantagem auferida pela contratada;
- A reincidência;
- A boa-fé e colaboração na solução do problema.

A multa poderá ser:

- Moratória, em caso de atraso injustificado;
- Compensatória, em caso de inexecução total ou parcial.

O valor eventualmente aplicado poderá ser descontado de pagamentos devidos ou cobrado administrativamente.

III - Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável nas hipóteses de infração de maior gravidade, nos termos da legislação, impedindo a contratada de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública pelo prazo legalmente previsto.

IV - Declaração de Inidoneidade

Sanção de maior gravidade, cabível em situações de conduta dolosa grave, fraude, prática de atos ilícitos ou comportamento que comprometa a confiança institucional, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até reabilitação na forma da lei.

7.3. Dosimetria

A aplicação das sanções observará critérios de dosimetria, considerando:

- Grau de culpa ou dolo;
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Histórico contratual da empresa;
- Impacto institucional do descumprimento;

- Existência de prejuízo financeiro ou risco à segurança jurídica.

Não haverá cumulação desproporcional de penalidades, devendo a decisão ser devidamente motivada.

7.4. Processo Administrativo

Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à contratada:

- Notificação formal da irregularidade;
- Prazo para apresentação de defesa;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Produção de provas;
- Decisão fundamentada da autoridade competente.

O procedimento observará o devido processo administrativo, com registro integral nos autos e possibilidade de interposição de recurso nos termos da legislação vigente.

7.5. Independência das Responsabilidades

A aplicação das sanções administrativas não exclui:

- A obrigação de reparar danos causados ao erário;
- A possibilidade de rescisão contratual;
- A responsabilização civil ou penal, quando cabível;
- A comunicação aos órgãos de controle, se necessário.

O regime sancionatório ora estabelecido visa garantir equilíbrio contratual, prevenir inadimplemento, preservar a continuidade administrativa e resguardar o interesse público, assegurando tratamento proporcional, motivado e juridicamente adequado em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A sistemática de medição e pagamento foi estruturada de forma a assegurar controle efetivo da execução, vinculação do desembolso à prestação adequada do serviço e proteção ao erário, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

O pagamento somente será realizado após a verificação objetiva do cumprimento integral das obrigações correspondentes à etapa executada, vedado qualquer adiantamento sem respaldo legal.

8.1. Critérios de Medição

A medição do serviço será realizada por unidade efetivamente executada, considerando como evento de medição a emissão válida e funcional do certificado digital solicitado.

Será considerada regularmente executada a unidade quando houver:

- Emissão do certificado digital em conformidade com as normas da ICP-Brasil;
- Ativação válida e funcional;
- Verificação técnica de funcionamento;
- Disponibilização ao titular;
- Registro formal da conclusão pelo fiscal técnico.

Não será considerada executada a emissão que apresente falha técnica, irregularidade normativa ou impossibilidade de uso nos sistemas governamentais compatíveis.

8.2. Condições para Pagamento

O pagamento ocorrerá exclusivamente após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- Emissão válida do certificado digital;
- Verificação técnica e atesto formal pelo Fiscal Técnico;
- Conferência administrativa da documentação pelo Fiscal Administrativo;
- Apresentação da nota fiscal correspondente;
- Comprovação de regularidade fiscal da contratada no SICAF ou sistemas equivalentes exigidos pela legislação;
- Ausência de pendências contratuais impeditivas.

A nota fiscal deverá conter descrição compatível com o objeto contratado e discriminação da unidade fornecida.

8.3. Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa ocorrerá após:

- Verificação do direito adquirido pelo credor;
- Conferência da documentação comprobatória;
- Atesto formal da execução.

Somente após a liquidação regular será autorizado o pagamento pelo Gestor do Contrato.

8.4. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação regular da despesa.

O prazo poderá ser suspenso caso haja inconsistência na documentação fiscal ou pendência na regularidade da contratada, reiniciando-se a contagem após a devida regularização.

Eventual atraso imputável à Administração observará os encargos previstos na legislação vigente.

8.5. Reajuste

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, observando-se o índice oficial de inflação.

O índice adotado para fins de reajuste será o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada e será aplicado mediante apostilamento, desde que comprovada a manutenção das condições de habilitação e regularidade contratual.

8.6. Vedação ao Enriquecimento Sem Causa

Não haverá pagamento por serviços não executados, nem por unidades não solicitadas formalmente pela Administração.

Eventuais correções decorrentes de falha técnica imputável à contratada não ensejarão pagamento adicional.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa observará critérios objetivos, transparência procedimental e ampla competitividade, ainda que realizada por meio de dispensa de licitação, garantindo conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A opção pela dispensa não afasta a necessidade de procedimento formal, motivado, público e competitivo, devendo a Administração adotar mecanismos que assegurem isonomia, publicidade e seleção eficiente da proposta.

9.1. Forma de Seleção

A contratação ocorrerá por **Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

A adoção de disputa eletrônica, mesmo na hipótese de dispensa, tem por finalidade:

- Ampliar a competitividade;
- Assegurar maior transparência;
- Possibilitar obtenção de proposta mais vantajosa;
- Mitigar risco de sobrepreço;
- Reforçar a rastreabilidade do procedimento.

O procedimento observará, no mínimo:

- Publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- Disponibilização integral do Termo de Referência;
- Estabelecimento de prazo para recebimento de propostas eletrônicas;
- Registro eletrônico das propostas apresentadas;
- Julgamento objetivo e motivado.

A publicidade no PNCP garante transparência ativa e controle social, assegurando acesso amplo às informações do procedimento.

O critério de julgamento será o **menor preço global**, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos de habilitação.

A escolha do menor preço global justifica-se pela natureza padronizada do objeto e pela necessidade de simplificação da gestão contratual, evitando fracionamento indevido ou fragmentação de responsabilidades.

Serão desclassificadas propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas;
- Apresentem valores inexequíveis;
- Contenham vícios insanáveis;
- Estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

A análise de exequibilidade poderá considerar valores praticados no mercado, pesquisa prévia de preços e justificativas apresentadas pela proponente.

9.2. Habilitação

A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observando os princípios da proporcionalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Serão exigidos os seguintes documentos:

a) Regularidade Fiscal

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso;
- Regularidade relativa ao FGTS;
- Regularidade perante a Seguridade Social.

b) Regularidade Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Técnica

- Comprovação de credenciamento válido na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- Demonstração de aptidão para emissão de certificados digitais compatíveis com as especificações do objeto.

O credenciamento constitui requisito técnico essencial, sendo condição de validade jurídica do serviço prestado.

d) Comprovação de Experiência Mínima

A proponente deverá comprovar experiência mínima compatível com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) execução anterior de serviço semelhante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A exigência de experiência:

- Guarda pertinência direta com o objeto;
- Não estabelece quantitativos excessivos;
- Não restringe indevidamente a competição;
- Visa assegurar aptidão técnica mínima.

Racionalidade e Conformidade do Modelo Adotado

A forma e o critério de seleção estabelecidos neste Termo de Referência encontram-se devidamente fundamentados na legislação vigente e compatíveis com a natureza e o valor estimado da contratação.

A adoção da dispensa de licitação com disputa eletrônica preserva a competitividade, assegura transparência ao procedimento, amplia a obtenção de propostas vantajosas e garante a rastreabilidade de todos os atos praticados.

O critério de julgamento pelo menor preço global, aliado à exigência de atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação, assegura objetividade na seleção da proposta, isonomia entre os participantes e conformidade com o interesse público.

O modelo adotado equilibra simplificação procedimental e rigor técnico, proporcionando segurança jurídica à contratação, previsibilidade administrativa e adequação aos princípios que regem a Administração Pública, além de conferir robustez suficiente para eventual fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

10. RESPONSABILIDADES

A definição das responsabilidades das partes tem por finalidade assegurar a adequada execução do objeto, delimitar deveres operacionais e jurídicos e prevenir conflitos interpretativos durante a vigência contratual, em conformidade com a legislação aplicável, as normas da ICP-Brasil e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

As obrigações abaixo elencadas não excluem outras previstas em lei, no contrato ou decorrentes da própria natureza do objeto.

10.1. Do Contratante

Compete ao Contratante:

I - Designação e Fiscalização

- a) Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas;
- c) Registrar ocorrências, determinar providências corretivas e comunicar formalmente eventuais falhas;
- d) Emitir atesto de conformidade para fins de liquidação da despesa.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

II - Fornecimento de Informações

- a) Disponibilizar as informações necessárias à emissão dos certificados digitais;
- b) Indicar formalmente os usuários autorizados;
- c) Garantir a cooperação institucional necessária à adequada execução dos serviços.

III - Pagamento

- a) Proceder à liquidação da despesa após a verificação da execução;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- c) Comunicar formalmente qualquer inconsistência na documentação apresentada.

IV - Comunicação e Providências Administrativas

- a) Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades constatadas;
- b) Conceder prazo para saneamento, quando cabível;
- c) Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades, se necessário.

10.2. Da Contratada

Compete à Contratada, além das demais obrigações legais e contratuais:

I - Execução Regular do Objeto

- a) Emitir certificados digitais em estrita conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- b) Garantir a plena validade jurídica dos certificados emitidos;
- c) Assegurar que os certificados sejam compatíveis com os sistemas governamentais e demais plataformas indicadas.

II - Manutenção de Credenciamento

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, credenciamento válido junto à ICP-Brasil;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração, suspensão ou revogação de seu credenciamento;
- c) Assumir integral responsabilidade por eventual perda de habilitação técnica.

A perda de credenciamento ou de condição técnica essencial poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - Proteção de Dados e Segurança da Informação

- a) Garantir a confidencialidade das informações recebidas ou tratadas;

- b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção de dados pessoais e institucionais;
- c) Cumprir integralmente a legislação de proteção de dados vigente;
- d) Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou certificados;
- e) Responder por danos decorrentes de falhas de segurança ou uso indevido de informações.

IV - Suporte Técnico

- a) Disponibilizar canal de atendimento eficaz durante o horário comercial ou conforme pactuado;
- b) Prestar suporte para emissão, instalação, ativação, renovação e revogação dos certificados;
- c) Fornecer orientações claras aos usuários;
- d) Solucionar falhas técnicas em prazo compatível com a criticidade do serviço.

V - Responsabilidade Técnica

- a) Assumir responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados;
- b) Corrigir, sem ônus adicional, falhas ou inconsistências imputáveis à sua atuação;
- c) Arcar com prejuízos decorrentes de erro técnico, negligência ou descumprimento normativo;
- d) Manter equipe técnica qualificada e habilitada para execução do objeto.

VI - Regularidade Jurídica e Fiscal

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;
- b) Cumprir obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- c) Comunicar alterações societárias ou contratuais que possam impactar a execução do ajuste.

VII - Vedação à Transferência Indevida

- a) Não transferir a terceiros as obrigações essenciais do objeto sem autorização formal do Contratante;
- b) Permanecer responsável pela execução, ainda que autorizada subcontratação acessória.

Disposições Complementares

1. As responsabilidades estabelecidas neste item possuem caráter exemplificativo e complementar, não afastando outras obrigações previstas na legislação vigente, no instrumento contratual ou decorrentes da própria natureza do objeto.
2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
3. Permanecerão exigíveis, mesmo após o término da vigência contratual, as obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos continuados, especialmente aquelas relacionadas:
 - à validade jurídica dos certificados emitidos;
 - à responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
 - à guarda, confidencialidade e proteção de dados e informações tratadas durante a execução contratual;
 - à reparação de eventuais danos decorrentes de falhas verificadas no período de execução.
3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, irregularidades ou danos identificados posteriormente, desde que vinculados à execução do objeto.

A definição clara e objetiva das atribuições e de seus efeitos jurídicos assegura maior segurança à execução contratual, reforça os mecanismos de controle e contribui para a adequada proteção do interesse público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que disciplinam a formação de preços nas contratações públicas.

A apuração do valor estimado buscou refletir o preço praticado no mercado para objeto com especificações equivalentes, considerando as condições de fornecimento, a natureza do serviço, o grau de responsabilidade técnica envolvido e as exigências normativas aplicáveis à certificação digital no âmbito da ICP-Brasil.

11.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

A formação do valor estimado observou metodologia compatível com as boas práticas administrativas, mediante utilização combinada das seguintes fontes:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Foram analisados contratos e atas recentes com objeto semelhante, considerando valores unitários e globais praticados por órgãos públicos.

II - Contratações similares de outros entes públicos

Foram consultados processos administrativos, extratos contratuais e resultados de licitações com objeto equivalente, buscando identificar padrões de mercado e variações justificáveis.

III - Preços médios de mercado

Foram considerados valores praticados por fornecedores regularmente credenciados na ICP-Brasil, mediante pesquisa direta ou consulta a fontes públicas disponíveis.

Sempre que aplicável, foram observados:

- Prazo de vigência;
- Quantitativos contratados;

- Tipo de certificado;
- Modalidade de fornecimento;
- Eventuais custos agregados (suporte, mídia criptográfica, validação, entre outros).

11.2. Critérios de Tratamento dos Dados

Para definição do valor estimado, foram adotados critérios técnicos de consolidação das informações coletadas, tais como:

- Exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados;
- Análise de dispersão dos preços obtidos;
- Adoção de média aritmética, mediana ou outro critério estatístico adequado, conforme o caso;
- Compatibilização dos dados com as especificações do objeto deste Termo de Referência.

O valor final estimado reflete parâmetro realista de mercado, suficiente para garantir competitividade, evitar sobrepreço e assegurar viabilidade da contratação.

11.3. Memória de Cálculo

A memória de cálculo detalhada, contendo:

- Fontes consultadas;
- Datas das pesquisas;
- Valores coletados;
- Metodologia de consolidação adotada;
- Justificativas para eventuais exclusões ou ajustes,

constará formalmente nos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de verificação pelos órgãos de controle.

11.4. Finalidade da Estimativa

A estimativa do valor tem caráter referencial e orientador, destinando-se a:

- Verificar enquadramento na hipótese legal de contratação;
- Servir de parâmetro para análise de exequibilidade das propostas;
- Prevenir sobrepreço e superfaturamento;
- Fundamentar a reserva orçamentária correspondente.

A metodologia adotada assegura coerência com a realidade de mercado, observância ao princípio da economicidade e conformidade com as exigências legais, conferindo segurança técnica e jurídica ao procedimento de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional e com as diretrizes orçamentárias do CRBio-02, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de gestão financeira aplicáveis.

A despesa decorrente da presente contratação está prevista no orçamento do CRBio-02 e será suportada por dotação orçamentária específica, vinculada à natureza da despesa correspondente ao objeto deste Termo de Referência.

Considerando que o valor estimado da contratação será consolidado após a conclusão da pesquisa de mercado e da respectiva memória de cálculo, a reserva orçamentária formal será solicitada posteriormente, com base no valor final apurado, assegurando:

- Compatibilidade entre o valor estimado e o crédito disponível;
- Observância ao princípio do prévio empenho;
- Regularidade do procedimento financeiro;
- Adequação à programação orçamentária vigente.

Somente após a confirmação da existência de dotação suficiente e da competente reserva orçamentária será autorizada a formalização da contratação, garantindo conformidade com as normas de execução da despesa pública e preservação do equilíbrio financeiro da entidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico que fundamenta a contratação pretendida, definindo de forma clara, objetiva e suficiente o objeto, as condições de execução, os critérios de seleção, as responsabilidades das partes e os parâmetros de controle.

13.1. Publicidade e Transparência

Este Termo de Referência:

- Não possui caráter sigiloso;
- Poderá ser integralmente disponibilizado aos interessados;
- Integra o processo administrativo correspondente;
- Submete-se aos princípios da publicidade e da transparência.

Eventual restrição de acesso somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei, mediante decisão formal e motivada.

13.2. Alinhamento com o Planejamento

O presente instrumento:

- Está alinhado ao Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta;
- Guarda coerência com a justificativa da contratação;

- Reflete a solução considerada mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico;
- Observa o planejamento institucional e as necessidades administrativas do CRBio-02.

As especificações aqui previstas decorrem da análise técnica previamente realizada, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

13.3. Observância aos Princípios Administrativos

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Planejamento;
- Economicidade;
- Transparência;
- Segurança jurídica.

As exigências fixadas são proporcionais ao objeto, tecnicamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

13.4. Vinculação e Interpretação

As condições estabelecidas neste documento:

- Vinculam a futura contratação;
- Integrarão o instrumento contratual correspondente;
- Deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com a legislação aplicável.

Eventuais omissões serão supridas pela aplicação das normas gerais de direito público, da legislação específica sobre certificação digital e das disposições contratuais pertinentes.

13.5. Controle e Fiscalização

O presente Termo de Referência foi estruturado de modo a:

- Permitir adequada fiscalização da execução;
- Facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- Assegurar rastreabilidade dos atos administrativos;
- Garantir transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

14. APÊNDICE

14.1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP) - DOC SEI nº0120573

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Viviane Lima
Assessoria da Diretoria



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Lima Santos, Assessora da Diretoria**, em 30/03/2026, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0138490** e o código CRC **FF86ACCB**.

Rua Alvaro Alvim, 21 - 12º Andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-010 - crbio02.gov.br